



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e três minutos, teve início a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, propôs moção de congratulações aos novos dirigentes do Tribunal Superior do Trabalho, pela eleição de Suas Excelências, no dia nove do mês fluente, para o biênio 2020-2022, os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga para os cargos, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Sua Excelência pontuou que essa eleição é um exercício democrático da alternância na titularidade da administração do Poder Judiciário, augurando êxito aos senhores magistrados. Destacou que, para a Sétima Turma, essa eleição é particularmente importante porque, entre os integrantes da nova gestão, está o Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho. Destacou a admiração e respeito que sente por Sua Excelência, não só pela elegância, o trato pessoal, a cordialidade, mas, sobretudo, pelo trabalho que realiza há muitos anos nesta Corte, pela luta diária, permanente, constante e aguerrida na defesa do bom direito, dos direitos humanos, pela preservação da instituição, e enfatizou o respeito que a comunidade interna e externa devotam ao Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho. Ressaltou o trabalho que desenvolveu à frente da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho – Enamat -, cujas inovações, introduzidas por Sua Excelência, elevaram a instituição ao reconhecimento nacional e internacional. Em seu nome e em nome do Colegiado, formulou efusivos votos para que Sua Excelência continue fazendo o que sempre fez, na importante missão da Vice-Presidência, onde terá a responsabilidade do diálogo institucional com o Supremo Tribunal Federal. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, Presidente, afirmou ter a certeza de que, nos próximos dois anos, o Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho não apenas honrará a toga que com muito orgulho enverga, mas sobretudo saberá conduzir-se com absoluta isenção na admissibilidade dos recursos de revista e, especialmente, realizando o trabalho merecedor do reconhecimento de todos na longa trajetória iniciada na primeira instância em Minas Gerais. Reiterou os eloquentes votos de êxito à frente da Vice-Presidência do tão combatido, tão desrespeitado, mas ao mesmo tempo tão honrado Tribunal Superior do Trabalho. Enfatizou que Sua Excelência não será apenas o Vice-Presidente do Tribunal, mas o segundo porta-voz, a segunda pessoa na estrutura da Justiça do Trabalho que falará em nome do Tribunal Superior do Trabalho. Disse ter a certeza de que a voz do Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho fará ecoar nos quatro cantos do Brasil os valores pelos quais os senhores magistrados e servidores diuturnamente lutam para que sejam reconhecidos, não apenas no cenário processual, mas também, e especialmente, na interlocução com os poderes da República. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes congratulou-se com os eleitos e destacou as competências do Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho como estudioso, apaixonado pelo Direito, defensor aguerrido da Justiça do Trabalho, além de ser cordato,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

equilibrado, firme, cordial, defensor do que acredita ser o melhor Direito, e asseverou ter a certeza de que Sua Excelência, como juiz de escol, como grande magistrado que é, atuará com brilhantismo na Vice-Presidência desta Corte. O douto representante do Ministério Público do Trabalho ressaltou que a eleição do Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho teve forte repercussão na instituição e registrou que, conforme destacado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, a interface com o Supremo Tribunal Federal no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários certamente será um ponto de inflexão neste processo pelo qual vem passando o Direito do Trabalho, a própria Justiça do Trabalho. Em nome dos senhores advogados, manifestou-se o doutor Fernando Luís Russomano Otero Villar, que augurou aos eleitos muito boa sorte na difícil e importante missão de dirigir entre iguais. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho apresentou seus agradecimentos pelas homenagens e pontuou o momento atual da Justiça do Trabalho, que demandará luta delicada nos próximos dois anos. Recordou que são trinta e três anos dedicados à magistratura do trabalho, além do período em que trabalhou como servidor, estagiário e advogado na Justiça do Trabalho. Disse da sua felicidade em compartilhar com a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Peduzzi, primeira mulher a presidir esta Corte – fato histórico e muito importante – e com o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a direção do Tribunal Superior do Trabalho e que espera corresponder a todas as expectativas nele depositadas pela defesa da Justiça Trabalhista, pela defesa da justiça social neste País. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, Presidente, determinou que as manifestações ora feitas sejam integradas a esta ata e que sejam oficiados os homenageados. A seguir, passou-se ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-2483-96.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): JOÃO GOMES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Gilberto Lindolpho, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A. Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA e pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-810-92.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDILSON DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Dr. Cesar Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20008-25.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LUIZ ANTERO WEICHEL DA SILVA, Advogado: Dr. David Del Rosso, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Advogada: Dra. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-100350-16.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Agravado(s): JOSÉ RONALDO NOVAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Gonçalves, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR-201440-28.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Recorrido(s): WENDER MARQUES, Advogado: Dr. Luís Roberto Quadros de Almeida, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Antônio Celso Alves de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-196400-46.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): ALAN DE MATOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Recorrido(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. Advogado: Dr. Diogo Nomura Neto, Recorrido(s): TECSER ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Recorrido(s): SERVTEC-INSTALAÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-222300-07.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): GERSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-35500-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

47.2009.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDIVIGILANTES/BA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-63600-83.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): L. C. MINATO & CIA LTDA. Recorrido(s): ROZIANA ALDICÉIA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-216200-33.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): CLARICE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Nicolaey Silva, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-219-76.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): EDNALDO JOSÉ BORGES, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-876-82.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): PRISCILA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-1889-50.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): VANDO DE LUCA PIRES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-2-43.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Recorrido(s): JOÃO FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter José Granzotti Baêta Neves, Recorrido(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-288-79.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): ANDRÉA ELAINE FONSECA, Advogado: Dr. Rogério Denardi Peterlevitz, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, IV e V, do TST e por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-399-42.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FABIANE PALULETE ANIBELE, Advogado: Dr. Pedro Misael da Silva Corrêa, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-511-24.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): EULUAN KAYNÃ DA MOTA SILVA, Advogado: Dr. Dorival Donizeti Janini, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST e por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-584-57.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): DANIEL LIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-601-09.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): ITAMARA LUÍZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Aquini Camargo, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.-COOMTAAU, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. Em consequência do provimento do recurso de revista quanto ao tema, fica prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso interposto. **Processo: RR-1889-02.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): RONALDO MAIA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Alice Pereira de Castro, Recorrido(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. Por conseguinte, resta prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso em análise. **Processo: RR-1996-31.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): JOCILMA NUNES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-257-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

63.2012.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A. Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JESSICA ROMAYCA TIENGO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-376-69.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): ERASMO CARLOS LEME, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-412-04.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Recorrido(s): ADRIANA NAVARRO MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Rodrigo Molina Resende Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, IV e V, do TST e por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DISTRITO FEDERAL pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-1912-46.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): ANA CAROLINA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Vanderlice Felício Mizuno, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-1944-27.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): FERNANDO CAMPRA DOMNSKI, Advogado: Dr. Éden Osmar da Rocha Júnior, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-2034-83.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): VLADIMIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel José Mendonça Neto, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-2087-60.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Recorrido(s): WALLAS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DISTRITO FEDERAL pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-236-63.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A. Advogada: Dra. Flávia Chaves Martins de Andrade, Recorrido(s): JOSIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-280-60.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DAIANE FERREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-296-97.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Recorrido(s): JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AUGUSTO LOPES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de transferência. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR-305-95.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): MARIA DE JESUS ROLIM DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, Recorrido(s): UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-316-30.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): DEGIANE TAIS DA COSTA SAL, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-640-04.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): JOSIANE DAS GRAÇAS VILELA DE LIMA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-805-30.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANESSA MARQUES SONEGO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL CONVENCIONAL DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional convencional de horas extras no cálculo do pagamento relativo ao intervalo não concedido, mantendo-se os demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

parâmetros já fixados para o referido cálculo, inclusive no que tange aos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-2505-72.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA.-ME, Advogado: Dr. Nivaldo Aparecido Medeiro, Recorrido(s): NILZA TORRES PEREIRA, Advogado: Dr. Éder Pereira de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Mato Grosso pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-2585-92.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO GRACIANO, Advogado: Dr. Felipe de Lima Grespan, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-254-36.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): ERISON FERNANDO MULLER, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Advogado: Dr. Viviane Macenhan, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Recorrido(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-305-19.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Recorrido(s): CRISTIANE MAZZO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-1968-74.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JÉSSICA ANTUNES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Scarpim, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL-NOTIFICAÇÃO-PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELE EXPRESSAMENTE INDICADO-NÃO ARGUIÇÃO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE-PRECLUSÃO-INCIDÊNCIA DO ARTIGO 795 DA CLT", por ofensa ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

artigo 795 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade do processo a partir do despacho de fl. 334, restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que avance no prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR-20314-95.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Recorrido(s): MÁRCIO SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S.S. LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-20511-20.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE-SUPRG, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): PAOLA QUEIRÓS SOUZA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE-SUPRG pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-20554-57.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): GILZABETE SOARES DE BRITO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-20896-98.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ARCEU LEMES VIEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-20899-08.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): ADRIANO RABELO LEIRIAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-20937-83.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): NATANIEL SULIVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA. Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-186-64.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SOUZA MOURA DE MELO, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL-MEIOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-10906-76.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Recorrido(s): JOSÉ DOS ANJOS SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional-questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia-omissão-contradição" e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação aos artigos 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à cumulação de dois adicionais de insalubridade, por agentes diferentes, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito, bem como excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR-21045-30.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): PAULA DENISE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzusi, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-3-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

50.2016.5.06.0341 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): CLEBSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-448-51.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MANOEL DE JESUS DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-596-51.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): ADROALDO DA CONCEIÇÃO BRAZ, Advogado: Dr. João Ademir Fontes de Araújo, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR-1189-35.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ANTÔNIA DAS DORES LIMA, Advogada: Dra. Solange de Carvalho Batista, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR-11090-85.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEIDE PICCOLO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO-PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RR-100423-16.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Procuradora: Dra. Luciana Carvalho Santiago de Azevedo, Recorrido(s): BRUNO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Gabriela de Mello Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-ARR-674-20.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS GILBERTO VIDO, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Batistella Spínola, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em virtude da desistência do agravo interno interposto pelo agravante por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 298669/2019-5, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: Ag-AIRR-1469-41.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HAROLDO CÂNDIDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-171-04.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA. Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MILTON MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Monteiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10565-88.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THALIA KATIUSCIA CONAGGIN DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Alves Cunha, Advogado: Dr. Gabriela da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, retirar o feito de pauta, em virtude da desistência do agravo interno interposto pelo agravante por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 301798/2019-5, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: Ag-AIRR-968-83.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO ALFREDO POTIGUARA DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A. Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11780-53.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): LUCICLEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogada: Dra. Virgínia Maria Correa Pinto Felício, Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ARR-20028-47.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO/RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ARNALDO ROSA DA SILVA, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1497-86.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINALDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR-41-66.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAYANA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuissi, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Advogada: Dra. Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Advogado: Dr. Stella Beatriz Alice de Deus, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR-243-70.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LILIANE AMBROSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dou-lhe provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. Incabível reexaminar o agravo da autora. **Processo: Ag-AIRR-4-42.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BEATRIZ AGLIARDI BERNARDO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-18-12.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): DAYSILENE APARECIDA MENDES REIS, Advogado: Dr. David de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos seus recursos de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-55-93.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Agravado(s): ESPÓLIO de ROMILTON DO CARMO MATOS, Advogado: Dr. Dave Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-28-77.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROBERTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERREIRA SIMOES, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Morais, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS- DER, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): CONSTRUTORA RTM LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-78-75.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): KÁTIA DIAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Andréa de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. César Silva Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Moura Nogueira, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE NATAL, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100-49.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI-EPP, Agravado(s): JACIENE SANTOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-102-15.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-166-69.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUSTAVO LOBO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte GUSTAVO LOBO DE ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-104-10.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): DAIANE ROBERTA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Cerqueira Leal, Advogado: Dr. Hugo da Cruz Dórea Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-105-72.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): EDNEUSA DE SANTANA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-117-67.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): MANOEL BENEDITO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: Ag-RR-131-71.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUAREZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Moreira Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-270-03.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ÁLVARO FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-168-93.2015.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELCY FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NADIA CLASEN GAGLIOTTI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-181-16.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogado: Dr. Thiago Mendes Cavalcante, Agravado(s): ALICE JULIANA SILVA PAULINO, Advogado: Dr. José Eduardo de Moraes Sarmiento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-342-78.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno Aleson Bezerra Santos, Agravado(s): TASSIO NASCIMENTO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-187-37.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MILTON LUÍS DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Embargado(a): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Joaquim Baptista Neto, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-190-25.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARTA SANTIAGO BONFIM, Advogada: Dra. Jane Aparecida Silva de Santana, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DA BAHIA, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-199-50.2017.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Souza Leão Júnior, Agravado(s): PEDRO SOBRINHO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-244-13.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEUZA VALDECI RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Thiago Alfaro Messina, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Advogado: Dr. Cláudia Marques Vecozzi, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-264-48.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CLEMENTE SOARES, Advogada: Dra. Neia Luiz de Souza, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA. Agravado(s): JOSÉ VENTURA SOUZA NETTO, Agravado(s): LUZIA OLGA LEITE DA SILVA, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (PGU), e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-471-26.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAEL SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Viviane Cruz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de aplicação das normas coletivas firmadas pela segunda reclamada e de pagamento do tíquete-refeição; e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante pela primeira reclamada. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: Ag-ARR-274-96.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE-COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ROGER SILVA DE ABREU, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-297-30.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ LEAL LEITE, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-312-54.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JULIANA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (PGU), e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-566-20.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE LOPES FRIAS VIMIEIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Ilicitude da Terceirização-Enquadramento do Reclamante como Bancário-Isonomia Salarial-Responsabilidade Solidária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização havida nos autos, a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do Banco contratante ao autor, bem como o reconhecimento da isonomia salarial, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 430,44 (quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), das quais é isento o reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: Ag-ARR-315-46.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): RICARDO BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-576-93.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNA ALESSANDRA DE GODOI, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado apenas quanto ao tema "Reconhecimento do Vínculo de Emprego Diretamente com o Tomador de Serviços-Enquadramento da Reclamante como Bancária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade do contrato de trabalho firmado com a primeira reclamada e o reconhecimento da existência de vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, bem como afastar a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do Banco contratante. Reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo inadimplemento de verbas trabalhistas por parte da primeira reclamada deferidas nesta ação. Prejudicada a análise dos temas decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária-horas extraordinárias e divisor-trazidos pelo segundo reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Domingos Laborados-Pagamento em Dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos laborados e compensados, conforme apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT-Homologação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Intempestiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Não conhecer dos recursos de revistas dos reclamados quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR-338-11.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO PIZOL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viveiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-353-79.2017.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEGURO SEGURANÇA LTDA.-EPP-EPP, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): JAIRO HENRIQUE SILVA NUNES, Advogada: Dra. ANA PATRICIA CAMARA DE MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-361-30.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogada: Dra. Giselle Emerick Dias, Recorrido(s): JACQUELINE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Lucas, Recorrido(s): MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-621-02.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA. Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo sindicato reclamado, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre a existência ou não de registro do primeiro sindicato reclamado (SIEMERC) no Ministério do Trabalho, ao tempo das contribuições sindicais consignadas pela parte autora, bem assim sobre o documento apontado pelo segundo reclamado relativo ao indeferimento do sobredito registro. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista do segundo reclamado. Observação 1: O Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-373-66.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): WAGNER DIONELLO, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-716-77.2014.5.06.0023 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

6a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSANA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia Gonçalves Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-383-96.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): JAÉRCIO ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Pereira, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-401-49.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MICHEL CIPRIANO CASCABULHO, Advogado: Dr. Vinicius Trigo Corguinha, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Advogado: Dr. Dante Allevalo, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR-740-30.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS ROBERTO D'ARTAGNAN FORTES, Advogado: Dr. Anderson Barboza de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, Advogado: Dr. José Lino Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-401-31.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JHONNY IVAN MIRANDA AVELINO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Renata Manso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-407-23.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EOLITA LÚCIA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-435-89.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, Procurador: Dr. Doelácio Dias Barbosa, Agravado(s): CRISTIANO FRANCISCO DE MELLO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-444-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

73.2011.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): JOÃO GUSTAVO DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Ravagnani, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Fabio Mendes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC de 2015, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do TST para prosseguimento do exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-471-85.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KÁTIA LIMA JÚLIO PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-491-45.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBERTA PROBST ROSA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-491-09.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-497-20.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ELIAS NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzana Paula de Oliveira Pereira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1135-51.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CARLA SANTANA COSTA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Agravado(s) e Recorrente(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A. Advogado: Dr. Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Administração Pública Indireta-Terceirização de Atividade-Fim-Ilicitude", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de nulidade do contrato de terceirização de serviços entabulado pela segunda reclamada, bem como a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do Banco contratante à autora, julgando improcedentes, por consequência,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

todos os pedidos formulados na petição inicial, inclusive os honorários advocatícios, restabelecendo integralmente a sentença de origem. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamante sobre o valor dado à causa, das quais é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 416). Prejudicado o exame dos temas "Horas Extraordinárias-Jornada do Bancário" e "Honorários Advocatícios" trazidos no recurso de revista da segunda reclamada. Prejudicados os exames dos agravos de instrumentos interpostos pela reclamante e pelo Banco reclamado. **Processo: AIRR-506-28.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO JORGE, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-512-48.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): JUAREZ DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade, para, reformando parcialmente a decisão às fls. 618/628, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento da ré, apenas quanto ao "tempo à disposição-deslocamento entre portaria e local de trabalho". Também por unanimidade, dar provimento ao seu agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-515-88.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): JONATHAN ROCHA GOMES, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA. Agravado(s): PAULO DE LIMA FERREIRA, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-515-03.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HAROLDO LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. Advogado: Dr. Naira Dannesmann da Silva, Agravado(s): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. Advogado: Dr. Juliana Soares Blanco, Advogado: Dr. Silvana Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Thais Abdalla Bochour Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-533-18.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ELIZANGELA BETANIA DE JESUS REIS SILVA, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakís, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta. **Processo: Ag-AIRR-543-83.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO NATAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-559-88.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURICIO FAGUNDES ALMEIDA, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-573-66.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): RUI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-588-65.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARIVALDO GASPARE OUTROS, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-591-93.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Jéssica Guerra Serra, Agravado(s): SÔNIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-597-97.2017.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAEL CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Renato Paes Barreto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR-619-23.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ ADALBERTO MASCHIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-650-46.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): MARIA LUIZA TORREZAN ROSA, Advogado: Dr. Armando Rodrigo Gonzales Franco, Agravado(s): CARBELLO & CAMPANHA LTDA-ME,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-667-45.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA. Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LÍVIA MARIA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-700-96.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): CÉLIA GONÇALVES FERNANDES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): L.P. BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1728-75.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EZIO DE FREYN, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Agravado(s): BRF S.A. Advogado: Dr. Marcelo Dalanol, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Vencido Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que dava provimento ao agravo de instrumento para . Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. **Processo: Ag-ARR-702-59.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravado(s): GEORGE PAULO DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-1740-56.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada com relação às diferenças salariais, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os reajustes salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-ED-Ag-RR-708-75.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR-715-03.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1776-11.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado: Dr. Delton Croce Júnior, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO VENDITTO SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda reclamadas com relação às diferenças salariais, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir os reajustes salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Ônus da sucumbência invertido. **Processo: AIRR-727-36.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-750-33.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ADILSON DE BRITO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-778-07.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER, Advogada: Dra. Ana Carolina Mechi Branquinho, Agravado(s): LEONARDO PEDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Angelo Cleiton Nogueira, Agravado(s): GEPEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Ana Carolina Mechi Branquinho, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1861-27.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-793-10.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-831-57.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO FERNANDES TIAGO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CORREIA DE MELLO CONSTRUTORA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-832-60.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DE PÁDUA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR-2101-38.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIANE DE CÁSSIA SOUZA GERMANO, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade do contrato de trabalho firmado com a primeira reclamada e o reconhecimento da existência de vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, bem como afastar a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do Banco contratante; reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e da terceira reclamada pelo inadimplemento de verbas rescisórias por parte da primeira reclamada. Tendo em vista a existência de pedido alternativo formulado pela reclamante de reconhecimento da condição de financeira, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prosseguir na análise dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas quanto às questões que restaram prejudicadas-condição de financeira e direitos decorrentes. **Processo: AIRR-833-09.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Alex Lacerda Santos, Advogado: Dr. Marcos Sandes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-836-44.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MATIAS ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-881-81.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): JOSINALDO WAGNER DE LIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Advogada: Dra. Roberta Maria Revorêdo de Aquino Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-2441-80.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO EDUARDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao vínculo empregatício, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, da qual é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 230). Prejudicado o agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: RR-918-63.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): ANA CAROLINA SALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conheço do apelo da ré quanto aos temas "EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA-FÉRIAS PROPORCIONAIS-SÚMULA Nº 171 DO TST" e "EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA-DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais e do décimo terceiro salário proporcional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: AIRR-922-64.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Renata Daniela Polli, Agravado(s): GENILSON DA SILVA PAIVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-929-15.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SANDRA REGINA BASTOS SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Roselei de Fátima Gonçalves, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-8103-75.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO-SEEB, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de tornar sem efeito o referido acórdão, declarando, inclusive, a nulidade de todos os atos processuais praticados após a publicação do acórdão ora tornado sem efeito. Reautuem-se os autos, a fim de constar como classe processual ED-AIRR (embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista). Publique-se a decisão singular alusiva ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo banco demandado. **Processo: ED-RR-954-23.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): LUCIANE DE AZEVEDO FERNANDES, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR-10088-25.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à antecipação de tutela. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às obrigações de fazer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Juliana Portilho Floriani falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. Observação 2: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, pelo acolhimento dos pedidos constantes da petição inicial. **Processo: Ag-AIRR-956-70.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGIMP S.A. Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RODOLFO FELIPE LIRA DE ALMEIDA ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo. **Processo: Ag-ED-RR-972-77.2016.5.21.0008 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

21a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Agravado(s): RENATO SOUZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-983-20.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMMANOEL BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-999-80.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): PAULO BRÁS DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1018-69.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): JOAO MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-1040-50.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Embargado(a): JESUAN TEIXEIRA BISCAIA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1054-03.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO JOSÉ CAVALCANTI DO AMARAL, Advogado: Dr. Tiago Henrique Vieira Pinheiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ARR-1082-21.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANO NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na reanálise do seu recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1165-32.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA LÚCIA DE CAMPOS ROCHA FERNANDES, Advogada: Dra. Elisângela Maria Silva da Paz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 584/587, determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1170-14.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GERALDO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Advogada: Dra. Renata Manso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1179-67.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Dr. Ewerthon Martins dos Santos, Agravado(s): ROBSON HÉRCULES NOGUEIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-16008-05.2013.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Embargado(a): JUAREZ NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor do reclamante, por manifestamente protelatórios, nos termos do parágrafo único do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR-1217-31.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE BEZERRA LEITE, Advogado: Dr. Paulo Victor Castelo Branco Leite, Agravado(s): COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS-PBGÁS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1221-96.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CELESTE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1271-45.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1314-68.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Agravado(s): JOSENILDO LUÍS DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1318-75.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE-COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): GLAUCIA BIASUZ VOLPI, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-1322-74.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DANTAS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1332-76.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SONIA MARIA NUNES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Peccy Almeida Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-110000-60.2003.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VILMAR SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): KAISSARA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1332-59.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): EDILANGE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-114300-92.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): ISABEL DE SOUZA BRAGA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos das reclamadas, Petros e Petrobras, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar no dispositivo da decisão agravada que, em relação ao custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, deve a autora arcar apenas com o montante histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora nem correção monetária, que ficarão a cargo da Petrobras, juntamente com sua cota-parte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1353-63.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ EVANGELISTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR-1383-03.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPÓSITO DE PAPEL SANTA CECÍLIA LTDA. Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Agravado(s): MÁRCIO BARTHOLO GOMES, Advogado: Dr. Marli Carrocino Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-118400-97.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. Advogada: Dra. Ana Cristina Garioli de Almeida Allegretto, Recorrido(s): ADRIANA MARIA DO CARMO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "Reconhecimento do Vínculo de Emprego Diretamente com o Tomador de Serviços-Enquadramento da Reclamante como Bancária", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade do contrato de trabalho firmado com a primeira reclamada e o reconhecimento da existência de vínculo de emprego diretamente com os reclamados, bem como afastar a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do Banco contratante. Reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo e do terceiro reclamados pelo inadimplemento de verbas trabalhistas por parte da primeira reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto aos temas "Prêmios-Natureza Jurídica" e "Dispensa por Justa Causa". Prejudicada a análise do tema decorrente do enquadramento da reclamante como bancária-"Horas Extraordinárias"-trazido pela primeira reclamada. Tendo em vista a existência de pedido alternativo formulado pela reclamante de reconhecimento da aplicação de normas coletivas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prosseguir na análise do recurso ordinário interposto pela reclamante que restou prejudicado. **Processo: AIRR-1388-75.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): MARCELO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Vitória, Advogado: Dr. Felipe Bulcão Palmeira, Agravado(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. Advogado: Dr. Israel Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR-1423-39.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCOS ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1431-73.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Embargado(a): MARIA ROSA BRANDÃO GRIGOLETTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1438-79.2016.5.09.0663 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JORGE SOARES DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Fábio William Maciel, Embargado(a): LR-PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S.LTDA.-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Mércio de Macedo Galvão, Embargado(a): A.G.-EMPREITEIRA DE OBRAS S/S.LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Akemi Mito, Embargado(a): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR-1442-80.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA HAMIZIN FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-1458-84.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): MARISA SOARES PIO, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1509-35.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SC S/A, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Advogado: Dr. Romario Luiz Coan, Agravado(s): JEANINE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1514-83.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FERNANDES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1532-09.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANNA CHRYSTINA FREIRE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1565-61.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): KARLA RAIANNY CARLOS ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-1640-15.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TCP-TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Vivian Muller, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): JEFERSON FREIRE DE SOUZA BAHIA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA.-COTRIGUAÇU, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S.A.-CBL, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-1672-74.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Agravado(s): JAIRO FERNANDES MESQUITA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1717-31.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): MARIA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Juscélio Garcia de Oliveira, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A. Advogada: Dra. Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-1773-49.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): ANDERSON TORRES, Advogado: Dr. Marcelo Gaia, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: ED-AIRR-1793-86.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Embargado(a): GEOVANI MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Agostinho José Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1840-97.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HENRIQUE GURGEL FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1954-86.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA-FUMEP, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1955-98.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Waldir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Zagaglia, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1968-88.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A. Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-2016-44.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-CEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JUAREZ ANTÔNIO DA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-CEETEPS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-2021-86.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASILECENTER COMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUZANA GUIMARÃES PEIXOTO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2103-80.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Agravado(s): JULIANA ANDRÉA ATALIBA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2140-32.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): FABRICIA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-2162-33.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CLARINDO JOSÉ FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 518/526, analisar o agravo de instrumento. Também por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-2206-25.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. Adriano de Matos Feitosa, Agravado(s): JOÃO ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-2251-49.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ ROSSINI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2323-52.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A. Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE ROSA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos seus recursos de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2411-15.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SÉRGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-2422-98.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ELISABETE CRISTINA MELENDRE, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2459-77.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A. Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): LEO FRANCISCO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SOROCABA, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-2522-21.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HENRIQUE MOREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A. Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-2525-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

58.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ALAN RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Ferreira de Amorim Barreto, Agravado(s): JOSÉ LOPES DOS SANTOS.COM-ME, Advogado: Dr. Luiz Augusto Nogueira, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2555-56.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-CBD, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LETIZIA, Advogado: Dr. Sérgio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-2682-02.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EDGAR PEREIRA DE SOUSA RADESCA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-3087-75.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Dra. Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): SMART PIZZA RESTAURANTE LTDA.-ME, Advogado: Dr. Márcia Regina Cazarim Tammaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-3389-86.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): JÉSSICA APOLINÁRIO BORGES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-4314-91.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANO STUPP, Advogado: Dr. Silvano Giacominn Deluca, Agravante(s) e Agravado(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A. Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da ré e dar provimento ao agravo interno do autor para, reformando parcialmente a decisão às fls. 1194/1203, determinar o processamento do seu agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade-tempo de exposição-inflamáveis-Súmula nº 364 do TST". Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-5507-88.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CESAR AUGUSTO COSTA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Wiliam Patrício, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-6453-80.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Agravado(s): VICTOR MACIEL COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT", bem como negar provimento aos temas remanescentes. **Processo: RR-10027-67.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-10077-71.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARLI RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Olinda Galvão Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-10174-30.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANDA EMILIA LIMA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AUDISAÚDE AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-10453-02.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Embargado(a): APARECIDO GOMES DE SA, Advogado: Dr. Daniela Cristina Mariano Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, sem efeito modificativo, a fim de sanar erro material na decisão embargada e retificar seu texto. **Processo: Ag-AIRR-10499-27.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-10654-34.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JULIANA MICHETTE SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ZARA BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-10752-90.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): EDSON JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-10764-25.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LUCIENE SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10807-60.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carolina Vasconcellos de Freitas Varela, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): TIAGO SALES ULTRAMARI, Advogada: Dra. Alessandra dos Reis Nunes Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR-10814-38.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BETÂNIA MENDES BATISTA, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10815-44.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO DOS SANTOS ZAMPIERI, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-10820-30.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philipe Mateus Santos, Agravado(s): EUGÊNIO SAMPAIO DE BARROS E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10838-86.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ADEMAR DUARTE DE AMORIM, Advogada: Dra. Maria do Carmo Suares Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10890-25.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): RODRIGO ROSA DE JESUS, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA SAO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10907-22.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO LOURENÇO TOMAZ, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Calixto, Agravado(s): CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11096-39.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ADERVAL SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Taisa Ramos Cordova, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11181-41.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTANÇA DA GLÓRIA FERREIRA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11275-78.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA VICENTE RIBEIRO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11324-84.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO PAULINO, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. Renato Pricoli Marques Dourado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11405-57.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TARCISIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11420-08.2017.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DIVINO, Advogado: Dr. Lourival Paresoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11480-08.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILMAR SEPULCRO ALVARENGA, Advogado: Dr. Marcilio Afonso Lustosa Vieira, Agravado(s): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Paoni Viçoso, Advogado: Dr. Ricardo Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11519-10.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA PAULA SILVA DE CASTRO SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11557-52.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Agravado(s): ELZA MORANDO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-11625-60.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILMA DE FÁTIMA SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-12407-23.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): DAYSE GRAZIELLA BERGAMIN DO AMARAL, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido autoral de reajuste salarial em índice uniforme e seus reflexos remuneratórios, restabelecendo integralmente a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR-12498-69.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ÂNGELO LEAL BRAGA, Advogado: Dr. Leonardo Figueiredo dos Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR-12568-42.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogada: Dra. Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): DJALMA FERNANDO POZITELI, Advogado: Dr. Caio Augusto Camacho Castanheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12692-63.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON DIMAS FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Raphaella Valentin Casali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-20130-20.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): FERNANDA FORTES PASSOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20696-15.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JEFFERSON IGMAR MOREIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL-MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-21247-53.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICIPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, Advogado: Dr. Renzo Thomas, Embargado(a): CRISTIANE HAAS LEDUR, Advogado: Dr. Fernando Mattes Machry, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-21510-92.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA PORTO, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA. Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-100369-34.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IONE MARIZA ABREU VALADARES, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Leticia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição parcial declarada pelo Tribunal a quo. Fixado o valor provisório da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas processuais em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR-100442-65.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGER PIERRE FERAUDY FILHO, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-100960-03.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ADILSON NOGUEIRA GOMES, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Advogada: Dra. Débora Castilho Moreira Silva, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-102493-53.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELISABETE DE FATIMA SILVA DO CABO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Luma Lindolfo Gomes, Advogado: Dr. Nestor Nogueira de Franca, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-130289-24.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANE LEANDRO DE SANTANA, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): DURAPLAST-INDÚSTRIA DE INJETADOS TERMOPLÁSTICOS LTDA. Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-193500-03.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): POWER-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLODOALDO ALVES CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferrer, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000031-93.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LÚCIA AKEMI ISHIBASHI, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, atendida a transcendência política do tema em debate, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-1000103-47.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): MAURÍLIO RODRIGUES SARGENTO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1000611-05.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLAVIO HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001065-52.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DEYVISON DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001077-89.2015.5.02.0464 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): HÉLIO HENRIQUE CONCEIÇÃO ANTUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1001254-52.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): BAR E LANCHES GE-NEL LTDA, Advogado: Dr. Wesley Duarte de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1001266-20.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO FRANCISCO RÉGIS, Advogada: Dra. Silvia Marques Regis, Agravado(s): S. FORTE TRANSPORTADORA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo da Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1001584-61.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): PAULO MIGUEL REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1002333-13.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOSÉ MARTIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir da Silva Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1002614-51.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA. Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): GUILHERME SANTIAGO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-610-18.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: Retirar o feito de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR-10429-75.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Recorrido(s): AGOSTINHO TORRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliete das Graças Silveira, Advogado: Dr. Antônio Marcos Pimentel, Recorrido(s): U T C ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Gregolin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA-DONO DA OBRA-RESPONSABILIDADE-ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SDI-1 DO TST-TEMA REPETITIVO Nº 0006", por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da VALE S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR-10840-71.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Parquet apenas quanto ao tema "MULTA COMINATÓRIA-REVERSÃO AO FAT-FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR", por violação do artigo 13 da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que eventuais valores pagos pela ré a título de multa cominatória por descumprimento das obrigações de fazer constituídas nestes autos sejam revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte RAÍZEN ENERGIA S.A. esteve presente à sessão. **Processo: RR-174400-85.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RETIFICAÇÃO DA CTPS-PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à retificação da CTPS do autor, de forma que a data do término do contrato de trabalho considere o período do aviso-prévio indenizado. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 2: O Dr. Rodrigo Meni Reis Calovi Fagundes, patrono da parte LUIZ FERNANDO DA SILVA PAIVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-900-87.2015.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIMUNDO CUNHA DO COUTO, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): ENECOL-ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte RAIMUNDO CUNHA DO COUTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-2734-30.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.865/1.868, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte SÉRGIO NUNES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-168600-46.1994.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AYMORE PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MAURILIO AUGUSTO BASTOS, Advogada: Dra. Andréa Mara Ribeiro Vieira de Araújo, Agravado(s): VISE-EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Marco Antônio Vitarelli, Agravado(s): AUGUSTO CALMON E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, patrono da parte AYMORE PNEUS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR-1608-07.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIGUEL ANGELO SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestar o recurso de revista. Observação 1: o Dr. Luiz Ricardo Diegues, patrono da parte MIGUEL ANGELO SILVEIRA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: Este processo será oportunamente incluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10682-63.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIA TOLEDO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 419-430, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-101061-09.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Raphael da Penha Kovacs, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): RUBEM CARDOSO LIMA, Advogada: Dra. Érika Friato Fróes de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Assumpção Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1964-38.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): MÔNICA NAIARA BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Augusto Giovaneli Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO-LEI Nº 8.987/95-TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO ANALÓGICA DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços. Ante a ausência de outras parcelas na condenação, fica prejudicado o exame do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: Ag-ARR-2533-24.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): WALFRIDO CONCEIÇÃO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-2342-89.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): OSMAR CAMARGOS LOPES, Advogado: Dr. Fernando Henrique Alves Zamboni, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20089-96.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRBS S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DIETMAR SAUER JÚNIOR, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente incluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-984-79.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO PEREIRA DE RESENDE, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 435/437, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Vencido Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que negava provimento ao agravo. Observação 2: Este processo será oportunamente incluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-440700-28.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão unipessoal às fls. 805/809, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-466-80.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Recorrido(s): UNIALCO S.A.-ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 3º da Lei nº 7.102/83 e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, inclusive quanto ao valor arbitrado, e determinar a reversão da indenização ao Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR-992-31.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JONATAS JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR-1505-26.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): IDAIANA ALVES DE CAMPOS, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência da causa e conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime 12X36 e condenar a ré ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com os reflexos cabíveis. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-ARR-1039-33.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): JAIRO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte JAIRO ROBERTO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR-1015-36.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEUCE CASAGRANDE, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO-ADICIONAL DE "QUEBRA DE CAIXA"-POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da parcela "quebra de caixa", com os reflexos legais e normativos, conforme se definir em liquidação de sentença, nos limites impostos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-ARR-20241-05.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. José Luís Bolzan de Moraes, Agravado(s): ANA PAULA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-20675-57.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NARA ADRIANA KEMERICH DO REIS, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA-FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-20169-29.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODALOG SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): LUÍS CARLOS PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-35-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

52.2017.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Diego Mahaut Duarte Pereira, Agravado(s): AFONSO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Tallius de Tarssus Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e três minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma